



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**JULGAMENTO DE RECURSO**

<b>TERMO:</b>	Decisório
<b>FEITO:</b>	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Eletrônico nº 057/2022
<b>OBJETO:</b>	Registro de Preços para o fornecimento, de forma fracionada, de gêneros alimentícios perecíveis panificados para atendimento da merenda escolar do Departamento Municipal de Educação e Cultura e demais demandas deste departamento, tais como cursos de formação e campanhas realizadas ao longo do ano; produtos de panificação para o Departamento de Saúde; aos programas assistenciais do Departamento Municipal de Assistência Social; bem como produtos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Administração e Departamento Municipal de Esportes Recreação e Turismo, de forma fracionada, para entrega no Município de Porto Amazonas, de acordo com a necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses.
<b>RECORRENTE:</b>	WILLIAN GONÇALVES DE PAULA – CNPJ 24.719.618/0001-74
<b>RECORRIDA</b>	Pregoeira Municipal

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 057/2022, realizada no dia 23/11/2022, pela empresa **WILLIAN GONÇALVES DE PAULA – CNPJ 24.719.618/0001-74**.

Em seu contexto apresenta insatisfação com o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa **CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME – CNPJ 07.792.299/0001-03** onde alega violação do item 1.1, anexo III do edital e que o mesmo está em desconformidade com o que prevê o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Decorrido o prazo para apresentar contrarrazões, a empresa **CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME – CNPJ 07.792.299/0001-03**, não apresentou contrarrazão.

É o que tinha a relatar

Passo a análise.

**2 DA ADMISSIBILIDADE**

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 23/11/2022, às 14h45min, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 14.4 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

**3 DO MÉRITO DO RECURSO**

O recurso apresentado por **WILLIAN GONÇALVES DE PAULA – CNPJ 24.719.618/0001-74** não merece prosperar. Explico.

Inicialmente a recorrente alega que a empresa **CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME – CNPJ 07.792.299/0001-03**, apresentou um Atestado de Capacidade Técnica, do município da Lapa – Pr, oriundo do contrato administrativo nº137/2022, vigente a partir de 29/06/2022 e sem apresentar “quantidades e prazos” e que não comprovou sua capacidade em cumprir o objeto do Pregão Eletrônico nº057/2022, devido ao contrato ser vigente por um período de pouco mais de 04 (quatro) meses.

Requer ainda a inabilitação da referida empresa, devido a juntada de documentos de habilitação estar em desconformidade com o edital. Alega que a empresa **CASA DO PASTEL**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**CAFÉ LTDA - ME – CNPJ 07.792.299/0001-03**, anexou ou deixou de anexar em campo próprio, fazendo uma “mistura” de documentos junto ao sistema BLL.

Sendo assim, requer a INABILITAÇÃO da empresa **CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME – CNPJ 07.792.299/0001-03**.

Pois bem, quanto ao **Atestado de Capacidade Técnica**, vejamos o que pede o edital de pregão eletrônico nº 057/2022, sobre o assunto no item 1.1:

*1.1 Apresentar 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto desta licitação.*

O Art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, refere-se à comprovação de atividade pertinente e compatível, e serviços com características semelhantes, não tendo a obrigatoriedade que o licitante apresente um atestado onde especifique os mesmos quantitativos e os mesmos itens. Sendo assim, a empresa deve comprovar que é capaz de realizar aquele serviço que está ofertando, no caso do referido Pregão nº 057/2022 o fornecimentos de gêneros alimentícios perecíveis panificados.

A empresa **CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME – CNPJ 07.792.299/0001-03** em seu atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura da Lapa – PR, consta que a empresa prestou serviços e que detém qualificação técnica para prestação de serviços completo de coffee break para eventos em geral, e que o presente contrato está em vigência desde 29/06/2022, informa ainda que os serviços referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, ou seja, objeto compatível com o Pregão Eletrônico nº 057/2022.

Pois bem, não vejo a necessidade de se fazer exigências desnecessárias e que não estejam relacionadas com o objeto da licitação, visto que o atestado apresentado pela empresa recorrida atende satisfatoriamente o exigido no edital.

Com relação a juntada de documentos na plataforma BLL, vejamos o que diz o edital:

↘ Os documentos anexados em campo próprio, mas em branco ou que não corresponda ao mesmo, serão tidos como não anexadas e será motivo para a não habilitação.

A empresa **CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME – CNPJ 07.792.299/0001-03** anexou em todas as abas da plataforma BLL, uma pasta zipada contendo todos os documentos de habilitação, o que não caracteriza ausência de documentos em campo próprio ou em branco. Pensar diferente, seria aplicar as licitações o formalismo exagerado.

Nesse sentido, O Tribunal de Contas da União (TCU) fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1ª Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].

Assim, não há que se falar que a empresa não apresentou os documentos ou apresentou em branco, pois ao conferir a pasta zipada pode-se constatar a existência de todos os documentos solicitados no edital de licitação, não havendo motivo, portanto, para a inabilitação da empresa **CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME – CNPJ 07.792.299/0001-03**.

Com isso o recurso apresentado pela recorrente **WILLIAN GONÇALVES DE PAULA – CNPJ 24.719.618/0001-74** não merece prosperar.

#### **4 CONCLUSÃO**

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **INDEFERIR** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, pois a empresa **CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME – CNPJ 07.792.299/0001-03** cumpriu todas as exigências editalícias.

Porto Amazonas, 05 de dezembro de 2022.

**Michele de Oliveira Martins**  
Pregoeira Municipal